



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 25/02/2019

Início da Reunião: 15,30 horas

Terminus da Reunião: 16,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Ata n.º 03 de 11 de fevereiro de 2019.

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

- 1.2.1. Pedido de pagamento de dívida de execução fiscal em prestações – Romeu Rafael Montes Fernandes.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)****1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

1.6.1.1. Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei 8/2012.

1.6.1.2. Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei 8/2012.

1.6.1.3. Comparticipação Financeira projetos Intermunicipais da CIM Região de Coimbra.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

2.1.1. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social – Programa de apoio ao investimento 2018 – Proposta de apoio financeiro - Aprovar em minuta.

2.1.2. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social – Programa de apoio a equipamento 2018 – Proposta de apoio financeiro - Aprovar em minuta.

2.1.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Pedido de cedência de equipamento pela Comissão de Festas da “Festa do Barquense” – Aprovar em minuta.

2.1.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Clube Desportivo Carapinheirense – Ratificação.

2.1.5. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social – Apoio Municipal à Atividade Regular

2017 – O Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa – Aprovar em minuta.

2.1.6. Proposta de Doação de Fundo Documental de Emília Conceição Couceiro Nobre – Aprovar em minuta.

2.1.7. Proposta de Doação de Fundo Documental da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Aprovar em minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.2.1. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Américo da Cruz - Aprovar em minuta.

2.2.2. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a António Abel Neto Cunha - Aprovar em minuta.

2.2.3. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Augusta dos Santos Batista - Aprovar em minuta.

2.2.4. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Alcides Jorge Prior - Aprovar em minuta.

2.2.5. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Joaquim Neves Martinho - Aprovar em minuta.

2.2.6. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a António Andrade Domingos - Aprovar em minuta.

2.2.7. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Horácio das Neves Ferreira Veloso - Aprovar em minuta.

2.2.8. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Fernanda de Jesus Jorge Melanda - Aprovar em minuta.

2.2.9. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Urbalina Engrácia Jesus - Aprovar em minuta.

2.2.10. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Oliveira da Costa - Aprovar em minuta.

2.2.11. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Jorge Batata - Aprovar em minuta.

2.2.12. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Maria de Oliveira Ângelo - Aprovar em minuta.

- 2.2.13.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Valente Rama - Aprovar em minuta.
- 2.2.14.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel da Silva Cruz - Aprovar em minuta.
- 2.2.15.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Carlos Manuel Ferreira Cabelo - Aprovar em minuta.
- 2.2.16.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Maria Jorge Ferreira - Aprovar em minuta.
- 2.2.17.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Nazaré Prazeres Rainho Gomes Pereira - Aprovar em minuta;
- 2.2.18.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Ramos Pereira - aprovar em minuta.
- 2.2.19.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria da Luz Oliveira Tomás Prior - Aprovar em minuta.
- 2.2.20.** Proposta de tendência para o indeferimento do Cartão Montemor Sénior a Rosa Maria Veneza Gomes Duarte - Aprovar em minuta.
- 2.2.21.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Cidália de Lima Ferreira - Aprovar em minuta.
- 2.2.22.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Anabela Lourenço Rodrigues Azenha - Aprovar em minuta.
- 2.2.23.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Francisco José Ferreira Gomes - Aprovar em minuta.
- 2.2.24.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Carlos José Silva Marques Bicho - Aprovar em minuta.
- 2.2.25.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de José Coimbras Sampaio - Aprovar em minuta.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.2.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.2.2. Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença n.º 59/1998 emitida no âmbito do processo de licenciamento n.º 360/1997 - Participação de obras de escassa relevância urbanística para alteração de altura de muro de vedação, a requerimento de Manuel Silva Jesus, para a Rua 5 de outubro, 67, Freguesia de Liceia - Processo n.º 08/2018/162.

3.2.3. Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado pela empresa DE PEDRA E CAL, LDA, para o local de Fornos, freguesia de Arazede – Processo n.º 06/2019/18 - Proposta para deliberação sobre a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN e ainda quanto ao reconhecimento do interesse público municipal e sequentemente envio à Assembleia Municipal, para deliberação fundamentada nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)

4.2.1. Rede de Esgotos do Moinho da Mata - construção (redes) – Plano de Sinalização Temporária para interrupção total da plataforma viária e desvio do tráfego (Rua Nossa Senhora da Paz).

4.2.2. Pedido de pagamento de terrado em prestações mensais referente ao 1.º semestre de 2019 requerido por António Cristóvão Montes Fernandes.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

4.3.1. Constituição de Empresa Intermunicipal (Município de Mira, Município de Montemor-o-Velho e Município de Soure) e integração do Município de Montemor-o-

Velho na mesma, bem como a agregação dos serviços de água, saneamento e outros serviços - Aprovação das alterações aos documentos para a Constituição.

4.3.2. Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho – Proposta final.

B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DAS REUNIÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO (ATA N.º 03) --

-----A ata da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019 (ata 03), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

-----PROPOSTAS-----**-----DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----**

-----**Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a alteração à redação do ponto da Ordem de Trabalhos 4.3.1 onde consta “Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-o-Velho, de Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Outros Serviços - Aprovação das alterações aos documentos para a Constituição” deverá constar “Constituição de Empresa Intermunicipal (Município de Mira, Município de Montemor-o-Velho e Município de Soure) e integração do Município de Montemor-o-Velho na mesma, bem como a Agregação dos Serviços de Água, Saneamento e Outros Serviços – Aprovação das Alterações aos Documentos para a Constituição”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----INFORMAÇÕES-----**-----DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----**

-----**Primeira** – O Presidente da Câmara informou o seguinte: “Queria informar que o Vereador Décio Matias solicitou esclarecimentos junto da APA, para averiguar o motivo de não estar a ser feita a limpeza e desassoreamento do leito periférico direito do mondego no Concelho de Montemor-o-Velho. A APA veio responder em ofício datado de 17 de janeiro de 2019, que por razões técnicas e operacionais, e de planeamento da empreitada, os trabalhos estavam-se a desenvolver na zona de S. Martinho de Árvore, prosseguindo para jusante estando previsto para breve prazo a entrada no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Saliente-se que o prazo da execução dos trabalhos termina em setembro de 2019. Segundo aquilo que aqui é referido no documento da APA, os mesmos trabalhos irão prolongar-se a breve prazo para o Concelho de Montemor-o-Velho".-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL-----

-----Primeira – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra dizendo: “Boa tarde a todos! Apenas uma intervenção a solicitar a clarificação do novo horário de funcionamento da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Montemor-o-Velho – Centro de Saúde de Montemor-o-Velho”.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Peço aos serviços que solicitem este esclarecimento por escrito e que na próxima reunião façam chegar ao senhor Vereador”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)-----

-----A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)-----

-----A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)-----

-----1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

-----1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)-----

-----1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)-----

-----1.2.1. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE EXECUÇÃO FISCAL

-----EM PRESTAÇÕES – ROMEU RAFAEL MONTE FERNANDES-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do pedido formulado, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----I – Factualidade-----

-----Veio o requerente Romeu Rafael Montes Fernandes, em 13-02-2019, solicitar que lhe seja concedida a possibilidade de pagamento da dívida relativa ao terrado da feira quinzenal, em seis prestações mensais, sendo o valor da dívida, na presente data de 15 de fevereiro de 2019, de 400,92 € (quatrocentos euros e noventa e dois cêntimos).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- II – Análise -----

----- Nos termos do art.º 42.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo D.L. n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atual, é prevista a possibilidade de pagamento da dívida tributária em prestações, "nos termos que a lei fixar". Por remissão para o Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo D.L. n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua versão atual, o n.º 4, do art.º 196.º, dispõe que "o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização". -----

----- A unidade de conta prevista atualmente é de €102,00. -----

----- Nos termos do art.º 18.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas Municipais, é competência da Câmara Municipal "autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito". -----

----- Assim, e apesar de ser pretensão do requerente fracionar a dívida em seis prestações, não será possível fazê-lo, tendo em conta o enquadramento legislativo supra, podendo apenas ser aceite o pagamento mediante quatro prestações, três no valor da unidade de conta (102,00 €) e a quarta no restante valor (96,92 €). A estes valores deverá, ainda, acrescer, nos termos do n.º 4 do referido art.º 18.º, o valor dos juros de mora "contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações". Acrescente-se que a importância a dividir não incluirá os juros entretanto vencidos e que deverão ser contabilizados conjuntamente com cada prestação (cfr. n.º 7, do art.º 196.º do CPPT). -----

----- III – Conclusão -----

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

----- 1. Que seja aprovado em reunião do executivo municipal, o deferimento parcial do pedido apresentado pelo requerente Romeu Rafael Montes Fernandes, concedendo-lhe a possibilidade de pagamento da dívida decorrente da ocupação do terrado da feira quinzenal em quatro prestações, três no valor da unidade de conta (102,00 €) e a quarta no restante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

valor (96,92 €), a pagar até ao 8.º dia de cada mês, com início no mês que se seguir à notificação da respetiva deliberação". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade deferir parcialmente o pedido apresentado pelo requerente Romeu Rafael Montes Fernandes, concedendo-lhe a possibilidade de pagamento da dívida decorrente da ocupação do terrado da feira quinzenal em quatro prestações, três no valor da unidade de conta (102,00 €) e a quarta no restante valor (96,92 €), a pagar até ao 8.º dia de cada mês, com início no mês que se seguir à notificação da respetiva deliberação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)** -----

----- **1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.6.1.1. DECLARAÇÃO ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 15º DA LEI 8/2012** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Serve a presente para remeter em anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), a qual deverá ser presente a reunião do Executivo Municipal e posteriormente remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo atrás referido”.* -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha dizendo o seguinte: “Boa Tarde a todos! No entanto, ali a senhora que está ao lado da Drª. Paula Rama que não me leve a mal, mas eu não me posso dirigir a ela porque não sei quem a senhora é! Ninguém me a apresentou, não sei de quem se trata, seja bem-vinda à nossa sala, seja bem-vinda aos nossos trabalhos, seja bem-vinda ao município, não a posso tratar pelo nome que não sei quem a senhora é, não sei qual é o papel que a senhora aqui desempenha, mas seja bem-vindo na mesma!” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Não custava nada perguntar ao Presidente da Câmara, não custava nada Senhor Vereador Aurélio Rocha de me perguntar e eu tinha todo o gosto em apresentar a minha nova adjunta, aliás esse despacho veio para conhecimento”.

----- Retomou a palavra o Vereador Aurélio Rocha dizendo: “Sobre esta matéria que estamos aqui a discutir destas duas Declarações, quer da alínea a) quer da alínea b), ou seja do ponto 1.6.1.1 e do 1.6.1.2, é habitual esta vinda aqui desta Declaração. No entanto, a minha pergunta é, isto decorre efetivamente da Lei? Eu não fui cruzar as informações no Orçamento! No Orçamento estão espelhados estes valores tal e qual eles nos chegam agora aqui? Era só esta questão que queria colocar porque eu não fiz o cruzamento”.

----- Seguidamente usou da palavra o Chefe de Unidade de Finanças e Património, Dr. Cristiano Santa Rita que disse: “Estas Declarações que são agora aqui presentes resultam do imperativo legal que é da Lei 8. Poderiam que vir quase até só para conhecimento, até porque virá oportunamente a informação para deixarmos de aplicara exclusão da aplicação como está previsto no Orçamento de Estado, mas todos estes valores que aqui estão, ou seja, nós estamos a declarar que efetivamente estes valores estão registados e portanto estão contemplados em sede dos documentos previsionais”.

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

----- **1.6.1.2. DECLARAÇÃO ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 15º DA LEI**
8/2012 -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve a presente para remeter em anexo a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), a qual deverá ser presente a reunião do Executivo Municipal e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

posteriormente remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo atrás referido". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.6.1.3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PROJETOS

INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "No âmbito da *Comparticipação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 16,930,68€ (de acordo com quadro infra).* -----

PROJETOS INTERMUNICIPAIS	Comparticipação Financeira Municipio	
	corrente	capital
Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da CIMRC	0,00 €	190,36 €
Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIMRC	0,00 €	249,25 €
Ações Inovadoras para a Prevenção e Gestão de Riscos no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIMRC	0,00 €	836,83 €
Região de Coimbra 2.X	5.278,66 €	0,00 €
Promoção do Espírito Empresarial da Região de Coimbra	1.550,99 €	0,00 €
Apoiar a Economia Circular no Setor das compras públicas na Região de Coimbra	653,00 €	0,00 €
Coimbra Região de Cultura	5.410,60 €	0,00 €
Região de Coimbra Turismo 2020 - Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da RC	736,41 €	0,00 €
Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas - Ações de Sensibilização na CIMRC	590,10 €	0,00 €
DPO - Data Protection Officer	1.434,46 €	0,00 €
TOTAL	15.654,24 €	1.276,45 €
		16.930,68 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Mais se informa que este valor diz respeito aos 0,0544 (Índice de Coesão Territorial) do valor dos 15% do total da despesa da contrapartida pública nacional, referente às candidaturas supramencionadas. -----

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 16.930,68€ no âmbito das referidas candidaturas”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 16.930,68€ no âmbito das referidas candidaturas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 19 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.951.306,70€ (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e seis euros e setenta cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 120.088,69 (cento e vinte mil oitenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- **2.1.1. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES** ---

----- **CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE**-----

----- **SOLIDARIEDADE SOCIAL – PROGRAMA DE APOIO AO** -----

----- **INVESTIMENTO 2018 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- **– APROVAR EM MINUTA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Enquadramento -----

----- *No seguimento da deliberação de câmara de 13 de março de 2018, decorreu o período de apresentação de candidaturas ao programa de apoio ao investimento, entre 1 e 30 de abril de 2018. Pela mesma deliberação, foi estipulado um valor global de financiamento para as candidaturas nas áreas da cultura e ação social de 35.000 €.* -----

----- *À luz do artigo 17.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social e da sua clarificação constante no interno mydoc 1042/2019 e objeto de deliberação da reunião de câmara de 11 de fevereiro de 2019 somos a apresentar a seguinte proposta de apoio financeiro a ser concedido às candidaturas.* -----

----- II – Processo de Candidatura -----

----- *Na sequência da apresentação das candidaturas deram entrada as seguintes, conforme quadro que se segue:* -----

Associações	N.º Entrada
Grupo Motard da Gândara	7829
Academia Musical Arazedense	7990
Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia	8016
Associação Cultural Recreativo Educativa e Desportiva do Amieiro	8052
Centro Social Paroquial da Carapinheira	8069
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	8076
Centro Social e Cultural da Bunhosa (1)	8129
Centro Social e Paroquial Meãs do Campo	8143
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego	8168
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha	8222
Grupo Folclórico da Ereira	8239

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- (1) A associação informou sobre desistência da candidatura através da entrada mydoc 2391. - Seguiu-se a verificação formal das candidaturas e de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário, bem como falta de documentos para actualização do registo municipal. Atendendo a que se tratava de um número elevado de candidaturas no universo global do processo, e que o Município tem muito apreço pelo trabalho desenvolvido pelo tecido associativo, quase sempre motivado pelo voluntariado dos seus associados, foram as respetivas associações informadas no sentido de colmatar essas faltas.-----

----- III – Análise Técnica/Aplicação dos Critérios de atribuição -----

----- Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados os critérios, de acordo com o artigo 17.º, tendo por base as informações constantes: -----

----- . No formulário de candidatura; -----

----- . Nos documentos solicitados. -----

----- À luz do artigo 17.º verifica-se que a avaliação das candidaturas tem subjacentes três itens: área de intervenção, projeto e parcerias (ponto 3), nos termos da seguinte fórmula de cálculo: -----

----- $P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$, em que: -----

----- (a) Área de intervenção: -----

----- . Escala 1 a 5 valores -----

----- (b) Projeto: -----

----- . Escala 1 a 5 valores -----

----- (c) Parcerias: -----

----- . Nenhuma parceria (0 valores) -----

----- . até 2 parcerias (1 valor) -----

----- . 3 a 5 parcerias (2 valores) -----

----- . 6 a 7 parcerias (3 valores) -----

----- . 8 a 9 parcerias (4 valores) -----

----- . 10 ou mais parcerias (5 valores) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Face ao exposto, apresentamos a seguinte análise técnica das candidaturas:-----

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Grupo Motard da Gândara
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Terreno
ÁREA	5
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: aquisição de terreno

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Academia Musical Arazedense
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Obras
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: melhoramentos do bar, escola de música e sala social

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Construção
ÁREA	2
PROJETO	2
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	2
OBSERVAÇÕES	Sem estado de maturação Sem identificação clara de parcerias
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: construção e ampliação de edifício

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação Cultural Recreativo Educativa e Desportiva do Amieiro
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Obras
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: projeto elétrico, telecomunicações e sanitários

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Social Paroquial da Carapinheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Obras
ÁREA	5
PROJETO	5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: proteção das janelas

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Obras
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: colocação de soalho

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Social e Paroquial Meãs do Campo
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Projeto
ÁREA	5
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: projeto de alteração e ampliação

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Liga dos Amigos dos Campos do Mondego
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Obras
ÁREA	5
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: iluminação e portas

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Terreno
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: aquisição de terreno

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Grupo Folclórico da Ereira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Investimento Construção
ÁREA	5
PROJETO	2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	O objeto da candidatura: reparações na sede e construção de arrumo Sem capacidade de autofinanciamento Sem identificação clara de parcerias

-----IV - Proposta de apoio financeiro -----

-----Na sequência da clarificação do artigo 17.º constante no interno mydoc 1042/2019 e objeto de deliberação da reunião de câmara de 11 de fevereiro de 2019, ficou definido o seguinte: -----

-----Ponto 1. Que ao valor destinado para as candidaturas, sejam aplicadas as taxas de comparticipação financeira da seguinte forma: -----

----- . Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores - Sem qualquer comparticipação financeira; -----

----- . Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores: -----

----- 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500 €; -----

----- 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500 € e 10.000 €; -----

----- 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000 € e 50.000 €. -----

-----Ponto 2. A aplicação de uma taxa de comparticipação de 24,8% para projetos associativos com obras/apetrechamento de valor superior a 50.000 €. -----

-----Na sequência da análise técnica efetuada às candidaturas apresentadas já anteriormente explanada, devidamente contrastada com a clarificação do artigo 17.º e objeto de deliberação da reunião de câmara de 11 de fevereiro de 2019, cumpre-nos apresentar a seguinte proposta de atribuição de apoios: -----

Associações	Apoio solicitado	Pontuação	Comparticipação
Grupo Motard da Gândara	8000	4	4000
Academia Musical Arazedense	3011,98	4	1505,99
Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia	60997,53	2	0
Associação Cultural Recreativo Educativa e Desportiva do Amieiro	13267	4	5306,8
Centro Social Paroquial da Carapinheira	1291,5	4	774,9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	6752,7	4	3376,35
Centro Social e Paroquial Meãs do Campo	7500	4	3750
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego	3600	4	1800
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha	58240	4	14443,52
Grupo Folclórico da Ereira	28961,5	3	0

----- *V – Proposta de deliberação*-----

----- *Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:*-----

----- *A aprovação da proposta de apoios constantes no Mapa Final, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código de Procedimento Administrativo;*-----

----- *Mais se propõe que, caso não haja qualquer alegação/reclamação que os apoios apresentados no quadro anterior sejam considerados definitivos, e que o executivo municipal delibere desde já: 1 - Que se dê início à negociação da contratualização nos termos do artigo 20.º; 2 – Finda a negociação enviar à Câmara para aprovação todas as minutas dos contratos programa a serem celebrados entre o Município de Montemor-o-Velho e as associações, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação da junção de todos os documentos”.*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:*-----

----- *Um - Aprovar a proposta de apoios constantes no Mapa Final, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código de Procedimento Administrativo.*-----

----- *Dois - Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação que os apoios apresentados no quadro sejam considerados definitivos e que se dê início à negociação da contratualização nos termos do artigo 20.º.*-----

----- *Três - Finda a negociação, que sejam remetidas à reunião da Câmara Municipal para aprovação, todas as minutas dos contratos programa a serem celebrados entre o Município*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

de Montemor-o-Velho e as associações, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação da junção de todos os documentos.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha.-----

----- Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Dulce Ferreira e Alexandre Leal.-----

----- 2.1.2. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----
 ----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ---
 ----- SOLIDARIEDADE SOCIAL – PROGRAMA DE APOIO A -----
 ----- EQUIPAMENTO 2018 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Enquadramento-----

----- No seguimento da deliberação de câmara de 13 de março de 2018, decorreu o período de apresentação de candidaturas ao programa de apoio a equipamentos, entre 1 e 30 de abril de 2018. Pela mesma deliberação, foi estipulado um valor global de financiamento para as candidaturas nas áreas da cultura e ação social de 40.000 €.-----

----- À luz do artigo 17.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social e da sua clarificação constante no interno mydoc 1280/2019 e objeto de deliberação da reunião de câmara de 11 de fevereiro de 2019, somos a apresentar a seguinte proposta de apoio financeiro a ser concedido às candidaturas.-----

----- II – Processo de Candidatura-----

----- Na sequência da apresentação das candidaturas deram entrada as seguintes, conforme quadro que se segue:-----

Associações	N.º Ordem
Centro Social e Paroquial Meãs do Campo	7447
Grupo Motard da Gândara	7824
Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Verride	7836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

7

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Centro Social Paroquial da Carapinheira	7850
Rancho Folclórico da Carapinheira	7851
Rancho Folclórico da Carapinheira	7852
Associação Fernão Mendes Pinto	7987
Grupo Recreativo Revelense	8020
Casa do Povo de Abrunheira	8029
Amigos da Freguesia de Arazede	8034
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	8049
Centro Social Paroquial da Carapinheira	8070
Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Bebedouro	8071
Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira	8073
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros (1)	8075
Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro	8078
Associação do Casal do Minhoto e dos Casais Velhos	8079
Centro Beira Mondego Santo Varão	8097
Clube Infante de Montemor	8124
Centro Social e Cultural da Bunhosa	8129
Grupo Cénico Amador da Portela	8134
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego	8168
Casa do Povo de Tentúgal	8182
Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	8241
Associação Filarmónica 25 de setembro	8242
Clube União Musical Recreativo Gatoense	8244

----- (1) A associação informou sobre desistência da candidatura através da entrada mydoc

8183. - -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Seguiu-se a verificação formal das candidaturas e de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário, bem como falta de documentos para actualização do registo municipal. Atendendo a que se tratava de um número elevado de candidaturas no universo global do processo, e que o Município tem muito apreço pelo trabalho desenvolvido pelo tecido associativo, quase sempre motivado pelo voluntariado dos seus associados, foram as respetivas associações informadas no sentido de colmatar essas faltas.-----

-----III – Análise Técnica/Aplicação dos Critérios de atribuição-----

-----Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados os critérios, de acordo com o artigo 17.º, tendo por base as informações constantes: -----

----- . No formulário de candidatura; -----

----- . Nos documentos solicitados. -----

-----À luz do artigo 17.º verifica-se que a avaliação das candidaturas tem subjacentes três itens: área de intervenção, projeto e parcerias (ponto 3), nos termos da seguinte fórmula de cálculo: -----

----- $P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$, em que: -----

----- (a) Área de intervenção: -----

----- . Escala 1 a 5 valores -----

----- (b) Projeto: -----

----- . Escala 1 a 5 valores -----

----- (c) Parcerias: -----

----- . Nenhuma parceria (0 valores) -----

----- . até 2 parcerias (1 valor) -----

----- . 3 a 5 parcerias (2 valores) -----

----- . 6 a 7 parcerias (3 valores) -----

----- . 8 a 9 parcerias (4 valores) -----

----- . 10 ou mais parcerias (5 valores) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Na sequência da tragédia ocorrida em 2018 na Associação Cultural, Recreativa e Humanitária de Vila Nova da Rainha, no concelho de Tondela, e que teve grande impacto na opinião pública, várias entidades nacionais têm alertado para a necessidade da aplicação do Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro nos edifícios associativos de fruição social. São exemplos vários organismos da Administração Pública Central, a Autoridade Nacional de Proteção Civil que têm alertado para o perigo de um equipamento associativo sem plano de segurança e sem medidas de autoproteção. De igual forma, a Associação Nacional de Municípios Portugueses em parceria com a Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto, solicitou a todos os Municípios que sensibilizassem as suas associações para a implementação de tais medidas nas suas sedes. Neste contexto, a análise técnica destas candidaturas tem por base o estabelecimento de área prioritária de apoio a implementação do plano de segurança e de medidas de autoproteção nos equipamentos associativos. -----

-----Face ao exposto, apresentamos a seguinte análise técnica das candidaturas:-----

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Social e Paroquial Meãs do Campo
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Viatura
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Grupo Motard da Gândara
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Tenda
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Verride
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Social Paroquial da Carapinheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Viatura
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Rancho Folclórico da Carapinheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Mobiliário
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Rancho Folclórico da Carapinheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Palco (iluminação)
ÁREA	4
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação Fernão Mendes Pinto
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Informático
ÁREA	4
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Grupo Recreativo Revelense
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Casa do Povo de Abrunheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Médico e fisioterapia
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Amigos da Freguesia de Arazede
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Social Paroquial da Carapinheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Mobiliário
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Bebedouro
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Administrativo e de bar
ÁREA	2
PROJETO	2
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	2
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação frágil
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Musical
ÁREA	4
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Informático
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação do Casal do Minhoto e dos Casais Velhos
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Beira Mondego Santo Varão
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Palco (estrutura)
ÁREA	4
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Clube Infante de Montemor
PROGRAMA DE APOIO	Equipamentos Administrativo e mobiliário
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio
	Fundamentação consistente
	Sem identificação clara de parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro Social e Cultural da Bunhosa
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Ar condicionado
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Grupo Cénico Amador da Portela
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Liga dos Amigos dos Campos do Mondego
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Projeto
ÁREA	2
PROJETO	2
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	2
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio Fundamentação frágil Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Casa do Povo de Tentúgal
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do edifício
ÁREA	5
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Plano de segurança do Teatro Esther de Carvalho
ÁREA	5
PROJETO	5
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	4
OBSERVAÇÕES	Inclui-se na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Associação Filarmónica 25 de setembro
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Informático
ÁREA	2
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

ASSOCIAÇÃO CANDIDATA	Clube União Musical Recreativo Gatoense
PROGRAMA DE APOIO OBJETO	Equipamentos Palco (iluminação)
ÁREA	4
PROJETO	4
PARCERIAS	1
PONDERAÇÃO	3
OBSERVAÇÕES	Não se inclui na área prioritária de apoio Fundamentação consistente Sem identificação clara de parcerias

----- IV - Proposta de apoio financeiro -----

----- Na sequência da clarificação do artigo 17.º constante no interno mydoc 1280/2019 e objeto de deliberação da reunião de câmara de 11 de fevereiro de 2019, ficou definido o seguinte: -----

----- Ponto 1. Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores: -----

----- Sem qualquer comparticipação financeira; -----

----- Ponto 2. Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores: -----

----- . Comparticipação financeira de 85% do valor financeiro da candidatura. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Na sequência da análise técnica efetuada às candidaturas apresentadas já anteriormente explanada, devidamente contrastada com a clarificação do artigo 17.º e objeto de deliberação da reunião de câmara de 11 de fevereiro de 2019, cumpre-nos apresentar a seguinte proposta de atribuição de apoios:-----

Associações	Apoio solicitado	Pontuação (com arredondamento)	Comparticipação (85%)
Centro Social e Paroquial Meãs do Campo	12000	3	0
Grupo Motard da Gândara	905,28	3	0
Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Verride	4389,17	4	3730,7945
Centro Social Paroquial da Carapinheira	21203,79	3	0
Rancho Folclórico da Carapinheira	2193,02	3	0
Rancho Folclórico da Carapinheira	5479,16	3	0
Associação Fernão Mendes Pinto	2754	3	0
Grupo Recreativo Revelense	15513,22	4	13186,237
Casa do Povo de Abrunheira	16415,2	3	0
Amigos da Freguesia de Arazede	4883,1	4	4150,635
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	1081	4	918,85
Centro Social Paroquial da Carapinheira	1683,33	3	0
Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Bebedouro	2300	2	0
Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira	17800	3	0
Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro	750	3	0
Associação do Casal do Minhoto e dos Casais Velhos	7221,37	4	6138,1645
Centro Beira Mondego Santo Varão	14561,36	3	0
Clube Infante de Montemor	1713	3	0
Centro Social e Cultural da Bunhosa	2691	3	0
Grupo Cénico Amador da Portela	4180,62	4	3553,527

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Liga dos Amigos dos Campos do Mondego	500	2	0
Casa do Povo de Tentúgal	1910,5	4	1623,925
Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	7200	4	6120
Associação Filarmónica 25 de setembro	948,99	3	0
Clube União Musical Recreativo Gatoense	5599,53	3	0

----- *V – Proposta de deliberação* -----

----- *Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:* -----

----- *A aprovação da proposta de apoios constantes no Mapa Final, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código de Procedimento Administrativo;* -----

----- *Mais se propõe que, caso não haja qualquer alegação/reclamação que os apoios apresentados no quadro anterior sejam considerados definitivos, e que o executivo municipal delibere desde já: 1 - Que se dê início à negociação da contratualização nos termos do artigo 20.º; 2 – Finda a negociação enviar à Câmara para aprovação todas as minutas dos contratos programa a serem celebrados entre o Município de Montemor-o-Velho e as associações, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação da junção de todos os documentos”.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:* -----

----- *Um - Aprovar a proposta de apoios constantes no Mapa Final, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código de Procedimento Administrativo.* -----

----- *Dois - Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação que os apoios apresentados no quadro sejam considerados definitivos e que se dê início à negociação da contratualização nos termos do artigo 20.º.* -----

----- *Três - Finda a negociação, que sejam remetidas à reunião da Câmara Municipal para aprovação, todas as minutas dos contratos programa a serem celebrados entre o Município*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

de Montemor-o-Velho e as associações, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação da junção de todos os documentos.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Voltaram a fazer parte da reunião os Vereadores Dulce Ferreira e Alexandre Leal.**---

----- **2.1.3.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**

----- **DE 12 DE SETEMBRO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO -**

----- **PELA COMISSÃO DE FESTAS DA “FESTA DO BARQUENSE”** -----

----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“À semelhança de anos anteriores, vai a Comissão de Festas da “Festa do Barquense”, Casal Novo do Rio, levar a efeito mais um convívio nos dias 12, 13 e 14 de julho do ano em curso. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de um palco e de 50 cadeiras.-----*

Sendo um convívio com grande importância para a localidade em causa, e estando o equipamento disponível, sou de opinião que o mesmo seja cedido. -----

----- *Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento solicitado, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----*

----- *Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação”. -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.4.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,**

----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---**

----- **PELO CLUBE DESPORTIVO CARAPINHEIRENSE – RATIFICAÇÃO**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- “Foi solicitado pelo Clube Desportivo Carapinheirense, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para os dias 24 de fevereiro e 7 de abril do corrente ano, a fim de transportar os seus atletas a Penela e a Lagares da Beira, respetivamente. -----

----- Não tendo esta Associação condições par transportar os atletas e estando a viatura disponível, sou de opinião que a mesma possa ser cedida. -----

----- A sua cedência traz custos para a Autarquia com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com as despesas inerentes à viatura. -----

----- Assim, estas duas deslocações (ida/volta) são de cerca de 300Km e terão um custo estimado em cerca de 60€ (combustível e portagens). -----

----- Por outro lado, a viatura encontra-se disponível para as duas deslocações, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido dos dois serviços seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara. -----

2.1.5. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----

CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----

SOLIDARIEDADE SOCIAL – APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE -----

REGULAR 2017 – O CENTRO HUMANITÁRIO DO BAIXO MONDEGO -----

DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa foi apoiado no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular 2017, na área da ação social. Dada a área de apoio em apreço, este dossiê tem colhido parecer, sempre que necessário, junto dos serviços municipais de ação social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Face ao exposto, nos termos do interno mydoc 854/2018 (constante no processo) os serviços municipais de ação social fazem o seguinte enquadramento: No âmbito do programa mencionado em epígrafe, o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa apresentou candidatura para “Reabilitação do Banco de Ajudas Técnicas e Serviço de Babysitting”, à qual foi atribuído apoio no valor de 1 000€. -----

-----Subsequentemente foi celebrado o Contrato-Programa n.º 81/2017 e, nos termos da alínea b) da cláusula 4.ª do, aquando da assinatura do contrato era transferido 75% do valor do apoio, sendo o restante contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2017. -----

-----Nesse seguimento, e sob o registo n.º 72 de 03/01/2018 foi entregue o relatório de atividades de 2017, porém, somente era referido p projeto “Banco de Ajudas Técnicas – capacitar +”. -----

-----Uma vez que se considerou incompleto, foram solicitados esclarecimentos, e sob o registo n.º 876 de 16/01/2018 é assumido que aquela Instituição “... executou na sua plenitude, o Projeto de Ajudas Técnicas Capacitar +”... anexando cópia da respetiva fatura, no valor de 985,93€. -----

-----Não obstante, após vários contactos e análise de documentos, conclui-se que o projeto não foi executado na íntegra, tendo em conta que a candidatura apoiada era composta por 2 projetos. -----

-----Dado o regulamento em apreço, bem como o contrato-programa assinado entre as partes serem omissos neste ponto, foi este processo remetido à DAGF – Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos para colher parecer sobre a seguinte proposta: dada a não execução do projeto na íntegra, deve ser verificada a possibilidade da não disponibilização da segunda tranche financeira prevista no contrato-programa assinado entre as partes – no valor de 250€ - e a consequente anulação de parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – ‘Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro.’. -----

-----Nos termos do interno mydoc 1630/2019 (no processo), os serviços da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgão dão o seguinte parecer: (...) Assim, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

termos que lhe é permitido na Cláusula 1.ª, poderá o município suspender ou cessar o apoio financeiro, procedendo à retenção do valor correspondente ao restante pagamento que lhe competia, sem prejuízo de poder vir a considerar-se a restituição das quantias já pagas, tendo em conta os objetivos efetivamente concluídos. -----

-----Deverá, o município, porém, notificar de tal intenção o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e ainda para que venha comprovar que cumpriu na totalidade os respetivos projetos. -----

-----Pelo exposto, propõe-se: -----

-----Ponto 1. Anulação de parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – ‘Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro; -----

-----Ponto 2. Notificar de tal intenção o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para que venha comprovar se cumpriu na totalidade os respetivos projetos;--

-----Ponto 3. Em caso da não entrega de meios de prova da execução do projeto na íntegra pelo Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa, após notificação nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que seja anulado parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – ‘Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um - Anulação de parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO *y**Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Dois - Notificar o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa de tal intenção, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para que venha comprovar se cumpriu na totalidade os respetivos projetos;-

----- Três - Em caso da não entrega de meios de prova da execução do projeto na íntegra pelo Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa, após notificação nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que seja anulado parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.6. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE FUNDO DOCUMENTAL DE-----**

----- **EMÍLIA CONCEIÇÃO COUCEIRO NOBRE – APROVAR EM MINUTA**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da proposta de doação/legado enviada pela Ex.ª Sr.ª Emília Conceição Couceiro Nobre, na qual manifesta a pretensão de doar, ao Município de Montemor-o-Velho, 16 publicações, que embora, se tratem de edições antigas, datadas dos anos 70, continuam a ser clássicos da Literatura Estrangeira, com uma estima de procura elevada e, que a Biblioteca Municipal Afonso Duarte não possui no seu fundo documental. -----*

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a doação das publicações que constam na listagem em anexo. Assim, de acordo com a alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. Neste sentido, propõe-se ainda, que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para aprovação”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aceitar a doação das publicações que constam na listagem em anexo documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- 2.1.7. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE FUNDO DOCUMENTAL DA -----
----- BIBLIOTECA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE-----
----- COIMBRA – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do email enviado pela Dr.ª Carla Ferreira, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, manifestando a disponibilidade para doação de inúmeras publicações existentes na Biblioteca da Faculdade de Letras, publicações essas que se revertem de grande teor científico, pedagógico e histórico, tratando-se de publicações datadas entre 1930 e 2001, que iriam enriquecer de forma relevante o fundo documental da Biblioteca Municipal deste Município.* -----

----- *Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a doação das publicações que constam na listagem em anexo. Assim, de acordo com a alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. Neste sentido, propõe-se ainda, que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aceitar a doação das publicações que constam na listagem em anexo documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS) -----

----- 2.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
----- SÉNIOR A AMÉRICO DA CRUZ - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3571, por Américo da Cruz, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- | -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- *SITUAÇÃO DE FACTO*-----

----- 1. *O munícipe, Américo da Cruz, nasceu no dia 28 de março de 1938, residente na Rua Capitão Sagueiro Maia nº 1167 - Pisão, Linceia;*-----

----- 2. *Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Linceia do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

----- 3. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.*-----

----- *II*-----

----- *ENQUADRAMENTO*-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- 1. *O requerimento foi apresentado por Américo da Cruz, com 80 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- 2. *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:*-----

----- *Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;*-----

----- *Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui
 quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do
 Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Américo da Cruz, por ter 80 anos, ser
 recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4
 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo
 com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
 procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Américo da
 Cruz por ter 80 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo
 com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
 procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A ANTÓNIO ABEL NETO CUNHA - APROVAR EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3601,
 António Abel Neto Cunha, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, António Abel Neto Cunha, nasceu no dia 29 de dezembro de 1947, residente na Rua Fonte do Arneiro nº 105, Viso, freguesia de Liceia; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por António Abel Neto Cunha, com 71 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Abel Neto Cunha, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Abel Neto Cunha, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

7

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

SÉNIOR A AUGUSTA DOS SANTOS BATISTA - APROVAR EM -----

MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/02/2019, sob registo n.º 3484, por Augusta dos Santos Batista, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Augusta dos Santos Batista, nasceu no dia 01 de fevereiro de 1945, residente na Rua República nº 24, Verride;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Augusta dos Santos Batista, com 74 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.--

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Augusta dos Santos Batista, por ter 74 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Augusta dos Santos Batista, por ter 74 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MANUEL ALCIDES JORGE PRIOR - APROVAR EM -----

----- MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3575, por Manuel Alcides Jorge Prior, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Manuel Alcides Jorge Prior, nasceu no dia 17 de janeiro de 1952, residente na Rua Casal das Freiras nº 463, Liceia; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----1. O requerimento foi apresentado por Manuel Alcides Jorge Prior, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Alcides Jorge Prior, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados*".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Alcides Jorge Prior, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

SÉNIOR A JOAQUIM NEVES MARTINHO - APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "*Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3574, por Joaquim Neves Martinho, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- |-----

SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. *O munícipe, Joaquim Neves Martinho, nasceu no dia 01 de setembro de 1948, residente na Rua Imaculada Conceição n.º 441 – Val-Mau, Liceia;*-----

-----2. *Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

-----3. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Joaquim Neves Martinho, com 70 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Joaquim Neves Martinho, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Joaquim Neves Martinho, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. --

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

SÉNIOR A ANTÓNIO ANDRADE DOMINGOS - APROVAR EM -----

MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 15/02/2019, sob registo n.º 4177, por António Andrade Domingos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- /-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, António Andrade Domingos, nasceu no dia 30 de julho de 1951, residente na Rua Parque de Negócios n.º 356, Almas do Juncal, Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por António Andrade Domingos, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Andrade Domingos, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Andrade Domingos, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A HORÁCIO DAS NEVES FERREIRA VELOSO - APROVAR EM

----- MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3579, por Horácio das Neves Ferreira Veloso, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Horácio das Neves Ferreira Veloso, nasceu no dia 11 de abril de 1948, residente na Rua Imaculada Conceição n.º 539 – Val-Mau, Liceia;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Horácio das Neves Ferreira Veloso, com 70 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Horácio das Neves Ferreira Veloso, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Horácio das Neves Ferreira Veloso, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

SÉNIOR A FERNANDA DE JESUS JORGE MELANDA - APROVAR EM

MINUTA

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: "Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por Fernanda de Jesus Jorge Melanda, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

SITUAÇÃO DE FACTO

1. A munícipe, Fernanda de Jesus Jorge Melanda, nasceu no dia 19 de março de 1933, residente na Rua S. Miguel nº 244, Liceia;
2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;
3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerimento foi apresentado por Fernanda de Jesus Jorge Melanda, com 85 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.
2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda de Jesus Jorge Melanda, por ter 85 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior Fernanda de Jesus Jorge Melanda, por ter 85 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA URBALINA ENGRÁCIA JESUS - APROVAR EM ---

----- MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3572, por Maria Urbalina Engrácia Jesus, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Maria Urbalina Engrácia Jesus, nasceu no dia 27 de outubro de 1944, residente na Rua Fonte do Arneiro nº 105 - Viso, Liceia;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Urbalina Engrácia Jesus, com 74 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Urbalina Engrácia Jesus, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados*".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Urbalina Engrácia Jesus, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ---

SÉNIOR A MARIA OLIVEIRA DA COSTA - APROVAR EM MINUTA --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por Maria Oliveira da Costa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

-----1. A munícipe, Maria Oliveira da Costa, nasceu no dia 24 de novembro de 1945, residente na Rua do Val-Mau nº 399, Liceia;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----3. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.* -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Oliveira da Costa, com 73 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Oliveira da Costa, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a a Maria Oliveira da Costa, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.11.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -----

----- **SÉNIOR A MANUEL JORGE BATATA - APROVAR EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3573, por Manuel Jorge Batata, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

4^l**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

- SITUAÇÃO DE FACTO-----
- 1. O munícipe, Manuel Jorge Batata, nasceu no dia 14 de setembro de 1930, residente na Rua Principal do Viso nº 629 - Viso, Liceia; -----
- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----
- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----
- II -----
- ENQUADRAMENTO-----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----
- 1. O requerimento foi apresentado por Manuel Jorge Batata, com 88 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----
- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----
- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- Foi apresentada cópia do cartão do cidadão; -----
- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

✕

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui
 quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do
 Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Jorge Batata, por ter 88 anos, ser
 recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4
 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo
 com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
 procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Jorge
 Batata, por ter 88 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto
 na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
 Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento
 conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MANUEL MARIA DE OLIVEIRA ÂNGELO – APROVAR-----

----- EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

y f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3578, por Manuel Maria de Oliveira Ângelo, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Manuel Maria de Oliveira Ângelo, nasceu no dia 25 de março de 1946, residente na Rua Casal das Freiras nº 315, Liceia;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Manuel Maria de Oliveira Ângelo, com 72 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Maria de Oliveira Ângelo, por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão;-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Maria de Oliveira Ângelo, por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4 f

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.13.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

----- SÉNIOR A MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTE RAMA - APROVAR ---

----- EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3569, por Maria da Conceição Valente Rama, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria da Conceição Valente Rama, nasceu no dia 08 de agosto de 1938, residente na Rua de S. Sebastião nº 26, Verride;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria da Conceição Valente Rama, com 80 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Valente Rama, por ter 80 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior Maria da Conceição Valente Rama, por ter 80 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ---

----- SÉNIOR A MANUEL DA SILVA CRUZ - APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3589, por Manuel da Silva e Cruz, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, Manuel da Silva e Cruz, nasceu no dia 24 de janeiro de 1947, residente na Rua do Val-Mau nº 399, Liceia; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO *4**Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Manuel da Silva e Cruz, com 72 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel da Silva e Cruz, por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel da Silva e Cruz, por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -----

----- **SÉNIOR A CARLOS MANUEL FERREIRA CABELO - APROVAR EM** -----

----- **MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/02/2019, sob registo n.º 4008, por Carlos Manuel Ferreira Cabelo, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, Carlos Manuel Ferreira Cabelo, nasceu no dia 14 de agosto de 1950, residente na Rua José Augusto Mendes dos Santos n.º 63, Pereira; -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Carlos Manuel Ferreira Cabelo, com 68 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão do cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Manuel Ferreira Cabelo, por ter 68 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Manuel Ferreira Cabelo, por ter 68 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MANUEL MARIA JORGE FERREIRA - APROVAR EM -----

----- MINUTA -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por Manuel Maria Jorge Ferreira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, José Maria de Oliveira Pereira, nasceu no dia 02 de outubro de 1949, residente na Rua Rodrigues Azenha nº 129 - Raseira, Liceia; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Manuel Maria Jorge Ferreira, com 69 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Maria Jorge Ferreira, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Maria Jorge Ferreira, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.17. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

SÉNIOR A NAZARÉ PRAZERES RAINHO GOMES PEREIRA

– APROVAR EM MINUTA;

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
 “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3626, por Nazaré Prazeres Rainho Gomes Pereira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

I

SITUAÇÃO DE FACTO

1. A munícipe, Nazaré Prazeres Rainho Gomes Pereira, nasceu no dia 30 de junho de 1945, residente na Rua da Liberdade n.º 570, Liceia;
2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;
3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerimento foi apresentado por Nazaré Prazeres Rainho Gomes Pereira, com 73 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.
2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Nazaré Prazeres Rainho Gomes Pereira, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Nazaré Prazeres Rainho Gomes Pereira.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.18. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -----

----- **SÉNIOR A MANUEL RAMOS PEREIRA - APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3622, por Manuel Ramos Pereira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, Manuel Ramos Pereira, nasceu no dia 05 de abril de 1944, residente na Rua da Liberdade nº 570, Liceia; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----1. O requerimento foi apresentado por Manuel Ramos Pereira, com 73 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Ramos Pereira, por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----*

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Ramos Pereira, por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.19. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA DA LUZ OLIVEIRA TOMÁS PRIOR – APROVAR ---

----- EM MINUTA-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 12/02/2019, sob registo n.º 3577, por Maria da Luz de Oliveira Tomaz Prior, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Maria da Luz de Oliveira Tomaz Prior, nasceu no dia 20 de setembro de 1953, residente na Rua Casal das Freiras nº 463, Liceia;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria da Luz de Oliveira Tomaz Prior, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Luz de Oliveira Tomaz Prior, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Luz de Oliveira Tomaz Prior, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.20. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO --

----- - CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A ROSA MARIA VENEZA GOMES -

----- DUARTE - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/02/2018, sob registo n.º 4179, por Rosa Maria Veneza Gomes Duarte, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

I -----
-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Rosa Maria Veneza Gomes Duarte, nasceu no dia 17 de junho de 1956, residente na Rua Parque de Negócios nº 356, Almas do Juncal, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----
-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Rosa Maria Veneza Gomes Duarte, com 62 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a mesma tem 62 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Rosa Maria Veneza Gomes Duarte, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por Rosa Maria Veneza Gomes Duarte, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Deliberou ainda por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.21. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE CIDÁLIA DE LIMA -----

FERREIRA - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da resposta ao ofício circular nº 1150 de 29/01/2019, a solicitar a entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a Cidália de Lima Ferreira, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Cidália de Lima Ferreira, residente na freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo nº 3040, a 06/02/2019, requerimento para renovação de tarifário social doméstico. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por Cidália de Lima Ferreira, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1.O requerimento apresentado por Cidália de Lima Ferreira, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

-----2. A requerente é titular do contrato de utilizadora doméstica. -----

-----3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração de rendimentos (IRS)do ano anterior e demonstração de liquidação; ----

-----b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

-----c) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção;-

-----d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----

-----e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;-----

-----f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

-----g) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

-----ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----

-----Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

-----Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

-----Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se que a requerente entregou: ---

----- Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; ----

----- Declaração de Inscrição no Centro de Emprego, da própria e do marido, Jorge Manuel Mendes de Oliveira;-----

----- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Declaração da Segurança social com o valor do subsídio de desemprego do marido da requerente; -----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- Comprovativo de despesas com educação, saúde e habitação. -----

----- Da análise do processo, verifica-se que o rendimento per capita, apurado com base na documentação entregue, é inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, condição necessária para atribuição do tarifário social doméstico, nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo está devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, atualmente em vigor, 600,00€, cumprindo o requisito da alínea i) do nº1 do artigo 79º, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Cidália de Lima Ferreira, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade renovar a atribuição do tarifário social doméstico a Cidália de Lima Ferreira, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4 f

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.22. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE ANABELA LOURENÇO**-----
 ----- **RODRIGUES AZENHA - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da resposta ao ofício circular nº 1150 de 29/01/2019, a solicitar a entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a Anabela Lourenço Rodrigues Azenha, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A munícipe, Anabela Lourenço Rodrigues Azenha, residente na freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo nº 3040, a 06/02/2019, requerimento para renovação de tarifário social doméstico.-----

----- II-----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O requerimento apresentado por, Anabela Lourenço Rodrigues Azenha, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

- 1. O requerimento apresentado por Anabela Lourenço Rodrigues Azenha, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----
- 2. A requerente é titular do contrato e utilizador doméstico.-----
- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Declaração de rendimentos (IRS)do ano anterior e demonstração de liquidação; ----
- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----
- c) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;-
- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----
- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;-----
- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- g)Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----
- j) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- K) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim e face aos documentos apresentados verifica-se que a requerente entregou:----
- Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; ----
- Declaração de Inscrição no Centro de Emprego, da própria, atualmente com incapacidade temporária para o emprego; -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- Da análise do processo verifica-se que o rendimento per capita, apurado com base na documentação entregue, é inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, condição necessária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

para atribuição do tarifário social doméstico, nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo está devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, atualmente em vigor, 600,00€, cumprindo o requisito da alínea i) do nº1 do artigo 79º, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Anabela Lourenço Rodrigues Azenha, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade renovar a atribuição do tarifário social doméstico a Anabela Lourenço Rodrigues Azenha, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.23. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE
 ----- FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GOMES - APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência da resposta ao ofício circular 1150 de 29/01/2019, a solicitar a entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a Francisco José Ferreira Gomes, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Francisco José Ferreira Gomes, residente na freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo nº 3131, a 07/02/2019, requerimento de renovação de tarifário social doméstico. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por Francisco José Ferreira Gomes, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por Francisco José Ferreira Gomes, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é titular do contrato de utilizador doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; ----

----- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- c) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -

4^f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----

-----e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;-----

-----f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

-----g) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

-----ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego;-----

-----Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;-----

-----Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

-----Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço.-----

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que o requerente entregou:

----- Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; ----

----- Comprovativo dos três últimos recibos de vencimento-----

----- Declaração do Centro de Emprego, comprovativa da situação de desemprego da esposa do requerente, Lúcia Monteiro da Silva Gomes.-----

-----Verificou-se ainda que se encontravam em falta os seguintes documentos:-----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;-----

----- Despesas com educação, saúde e habitação.-----

-----Os documentos em falta foram solicitados através de telefone, tendo sido entregues no dia 14 de fevereiro (conforme anexo).-----

-----Da análise do processo, verifica-se que o rendimento per capita, apurado com base na documentação entregue, é superior a 50% do Salário Mínimo Nacional, (conforme anexo).---

-----III-----

-----CONCLUSÃO PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos exigidos no Regulamento, como consta na alínea i) do nº 1 do artigo 79º, por possuir

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

um rendimento per capita superior a 50% do salário mínimo nacional, salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos nº 1 do artigo 80º do Regulamento propondo o seguinte: -----

-----1. Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por Francisco José Ferreira Gomes, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento. -----

-----2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado e que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos nesta informação, sendo o interessado notificado desta decisão". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por Francisco José Ferreira Gomes, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento-----

----- Mais deliberou notificar o requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- Deliberou ainda por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado notificar o requerente desta deliberação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**2.2.24. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO -
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE-**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- CARLOS JOSÉ SILVA MARQUES BICHO - APROVAR EM MINUTA. -

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da resposta ao ofício circular 1150 de 29/01/2019, a proceder à entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a Carlos José Silva Marques Bicho, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Carlos José Silva Marques Bicho, residente na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo nº 2725, a 01/02/2019 o requerimento, a declaração de IRS e a declaração da situação de pensionista com o valor da pensão. -----

----- 2. Verificando-se que se encontravam em falta a declaração comprovativa da composição do agregado familiar, atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo e os documentos de despesa com saúde, habitação e educação, o munícipe foi contactado através de telefone a 4/02/2019, para proceder à entrega dos referidos documentos. -----

----- 3. Verificou-se que o requerente apresentou os documentos solicitados a 4/02/2019, sob registo 3136 a 07/02/2019. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por Carlos José Silva Marques Bicho, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por Carlos José Silva Marques Bicho, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

- 2.O requerente é titular do contrato e utilizador doméstico. -----
- 3.Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Declaração de rendimentos (IRS)do ano anterior e demonstração de liquidação; ----
- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----
- c) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;-
- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----
- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;-----
- f).No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim e face aos documentos apresentados verifica-se que o requerente entregou:-----
- - Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; ----
- - Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----
- - Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- - Comprovativo de despesas com saúde. -----
- Da análise do processo verifica-se, que o rendimento per capita, apurado com base na documentação entregue, é superior ao valor da pensão social em vigor 210,32€ (conforme anexo).-----
- III-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----CONCLUSÃO PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos exigidos no Regulamento, como consta na alínea i) do nº 1 do artigo 79º, o rendimento per capita não é igual nem inferior ao valor da pensão social, salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos nº 1 do artigo 80º do Regulamento propondo o seguinte: -----

-----1. Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por Carlos José Silva Marques Bicho, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento. -----

-----2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado e que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos nesta informação, sendo o interessado notificado desta decisão". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por Carlos José Silva Marques Bicho, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento-----

----- Mais deliberou notificar o requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- Deliberou ainda por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado notificar o requerente desta deliberação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.25. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO --
 ----- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE
 ----- JOSÉ COIMBRAS SAMPAIO - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da resposta ao ofício circular 1150 de 29/01/2019, a proceder à entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a José Coimbras Sampaio, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, José Coimbras Sampaio, residente na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo nº 3144, a 07/02/2019 o requerimento, a declaração de IRS e a declaração da situação de pensionista com o valor da pensão. -----

----- 2. Verificando-se que se encontravam em falta documentos comprovativos de despesa com saúde, habitação e educação, o munícipe foi contactado através de telefone a 12/02/2019, para proceder à entrega dos referidos documentos. -----

3. Verificou-se que o requerente informou que não tem despesas com habitação, educação e as de saúde não tem contabilizadas. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

- 1. O requerimento apresentado por José Coimbra Sampaio, encontra-se instruído, conforme a situação do requerente e nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----
- 2. O requerente é titular do contrato e utilizador doméstico. -----
- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----
- c) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----
- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim e face aos documentos apresentados verifica-se que o requerente entregou: -----
- Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- Da análise do processo verifica-se, que o rendimento per capita, apurado com base na documentação entregue, é superior ao valor da pensão social em vigor 210,32€ (conforme anexo). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- III -----
----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----
----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos exigidos no Regulamento, como consta na alínea i) do nº 1 do artigo 79º, o rendimento per capita não é igual nem inferior ao valor da pensão social, salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos nº 1 do artigo 80º do Regulamento propondo o seguinte: -----
----- 1. Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por José Coimbras Sampaio, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento. -----
----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----
----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado e que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos nesta informação, sendo o interessado notificado desta decisão". -----
----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por José Coimbras Sampaio, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento -----
----- Mais deliberou notificar o requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Deliberou ainda por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado notificar o requerente desta deliberação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**-----

----- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**-----

----- **3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 05 e 14 de fevereiro de 2019 documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO CADUCIDADE DA LICENÇA N.º 59/1998 EMITIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 360/1997 - PARTICIPAÇÃO DE OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA PARA ALTERAÇÃO DE ALTURA DE MURO DE VEDAÇÃO, A REQUERIMENTO DE MANUEL SILVA JESUS, PARA A RUA 5 DE OUTUBRO, 67, FREGUESIA DE LICEIA - PROCESSO N.º 08/2018/162.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1 – Introdução / Antecedentes:-----

----- I. Através do requerimento nº 1333 de 10.12.2018 foi efetuada comunicação da realização de obras isentas de controlo prévio, nomeadamente a "o aumento em altura de um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

muro de vedação confinante com a via pública, que neste momento tem cerca de 20cm, para ficar com +- 60cm, bem como proceder à sua pintura. Informa que o referido muro possui pedido de licenciamento registado com o nº 360/97, e encontra-se inacabado, pretendendo agora proceder à execução da obra suprarreferida para que possa ficar concluído".-----

-----II. Consultado o processo nº 360/97, verifica-se que o referido muro foi licenciado com altura máxima de 1,20m, sendo 0,70m em alvenaria e 0,50m em grade, possuindo alvará de construção nº 59/98. -----

-----2 – Análise: -----

-----I. A comunicação efetuada não configura obra isenta de controlo prévio, existindo alvará de construção para o muro pretendido, emitido em 18.01.1993 ao abrigo do DL nº 250/94 de 15 de outubro. -----

-----II. O troço do muro objeto do presente pedido encontra-se inacabado, pretendendo agora o requerente executar o muro de acordo com o projeto aprovado.-----

-----III. Salvo melhor opinião, afigura-se uma convulsão do pedido efetuado pelo requerente num pedido de concessão de prazo para terminar a execução da obra, pretendendo que se mantenha válida a licença emitida anteriormente e, por conseguinte, não declarada a caducidade do mesmo, uma vez que a mesma não opera automaticamente.-----

-----IV. Assim sendo, importa referir que o referido no ponto anterior assenta na constatação que, na presente data, possa existir causa de declaração de caducidade. Como é consabido, esta para operar tem que ser declarada, o que ainda não foi feito até ao presente momento; -----

-----V. Mais implica que seja ponderada a verificação dos pressupostos de operacionalidade para a declaração da mesma. E, adiantamo-lo já, tal não se verifica no caso presente. De facto, só faz sentido declarar a caducidade se os regimes jurídicos aplicáveis ao caso concreto forem substancialmente diferentes no sentido até de menos permissivos ou que originem maiores desconformidades em relação ao previamente aprovado. E de facto tal não acontece no caso em apreço. -----

-----VI. Nos termos do Regime Jurídico da urbanização e Edificação, todas as caducidades previstas no artigo 71º do RJUE devem ser declaradas pela Câmara Municipal, com audiência

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. O que vale por dizer que o legislador comete à Administração a faculdade de não a declarar o que deve acontecer, nomeadamente, quando possa haver, ainda, uma vantagem para o interesse público por referência aos interesses privados. -----

-----VII. Assim, uma vez que se encontram cumpridos os requisitos normativos e legais em vigor, entendem os serviços que não há motivos para ser declarada a caducidade do pedido, por, de facto, não haver ganhos de eficiência nem de economicidade na declaração da mesma já que o requerente, face ao novo regime de edificabilidade, pode ver exatamente e nos mesmos termos o mesmo projeto apresentado aprovado, pelo que, é em nome da Boa Administração, de fazer o aproveitamento dos atos validamente praticados no processo, em concreto mantendo a validade da licença, e conseqüentemente não ser declarada a caducidade. -----

-----3 – Proposta:-----

-----I. Salvo melhor opinião, sendo a decisão da competência da Câmara Municipal, propõe-se remeter o processo á reunião de executivo, para que este delibere sobre a não caducidade da licença, e validade do alvará de construção nº 59/98.-----

-----II. Mais se propõe que a Câmara Municipal conceda um prazo de 1 mês para a execução da obra de acordo com a licença, em conformidade com o solicitado pelo requerente.-----

-----III. De ainda ser notificado o requerente de que a comunicação efetuada não configura obra isenta de controlo prévio, pelo que deverá aguardar comunicação dos serviços da decisão que recair sobre a presente proposta.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a não caducidade da licença.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.3.PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO -----

----- APRESENTADO PELA EMPRESA DE PEDRA E CAL, LDA, PARA O ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- LOCAL DE FORNOS, FREGUESIA DE ARAZEDE – PROCESSO N.º ----
 ----- 06/2019/18 - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A -----
 ----- INEXISTÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO ALTERNATIVA EM ÁREAS NÃO --
 ----- INTEGRADAS EM REN E AINDA QUANTO AO RECONHECIMENTO-
 ----- DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E SEQUENTEMENTE ENVIO À
 ----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA
 ----- NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO
 ----- 21.º DO REGIME JURÍDICO DA REN. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução: -----

----- Por requerimento de 31 de janeiro de 2019, com registo de Entrada 2616, veio o Requerente, representante da empresa “De Pedra e Cal, Lda.”, requerer o “Reconhecimento de Interesse Público Municipal – RAN/REN”, de um empreendimento de restauração e promoção de eventos empresariais, casamentos, batizados, contemplando ainda um Empreendimento Turístico – Hotel rural). -----

----- Foi aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2017, o Reconhecimento de Relevante Interesse Público Municipal do empreendimento de restauração e promoção de eventos. -----

----- Pretende agora o requerente, que seja novamente reconhecido o relevante interesse público do projeto com todas as valências propostas, incluindo o empreendimento turístico, com o objetivo de instruir processo de “Ações de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN)”, junto da CCDRC. -----

----- A competência para o reconhecimento das “ações de relevante interesse público”, no âmbito do regime da Reserva Ecológica Nacional e do regime da Reserva Agrícola Nacional, é incumbência governamental, não prevendo os referidos dispositivos legais, expressamente a exigibilidade do reconhecimento do Interesse Público Municipal das ações. -----

----- No entanto, verifica-se que as entidades administrativas com competência na instrução dos pedidos, veem solicitando tal reconhecimento do Interesse Público Municipal, sem o qual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

recusam a apreciação dos pedidos, pelo que os pedidos são apreciados pela Câmara Municipal e submetidos a aprovação pela Assembleia Municipal. -----

----- 2 - Enquadramento Legal: -----

----- De acordo com o artigo 21.º - Ações de relevante interesse público, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional "nas áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN." -----

----- No mesmo sentido determina o artigo 25.º - Ações de relevante interesse público, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, que "nas áreas da RAN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN." -----

----- 3 – Do pedido: -----

----- A propriedade em causa tem uma área global de 77.058 m², constituída por vários artigos que foram sendo adquiridos ao longo de vários anos e onde se encontra implantada uma unidade hoteleira (restauração) com a finalidade de servir eventos, onde se evidenciam os serviços de casamentos e festas de empresas. -----

----- A empresa "De Pedra e Cal, Lda.", foi fundada a 4 de setembro de 2007, tendo como sócios fundadores António Fernando da Cruz Porto e esposa Sandra Maria de Oliveira Ramos Porto, com uma quota de 6.250,00€ cada um que perfaz a totalidade do capital social. Tem a sua sede na Rua Central Norte, na localidade de Fornos. -----

----- Das construções: -----

----- Forno da cal e telheiro – A -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Com área de construção total de 112,00m², foi licenciado em 1974, Processo n.º 590/74 com licença de utilização emitida pela C.M. de Cantanhede. Esta construção irá ser demolida, uma vez que não reúne quaisquer condições de utilização, sendo a área transferida para a ampliação do espaço que se pretende realizar. -----

-----Garagem/Apoio – B -----

-----Existente há mais de 40 anos, foi, no entanto, reparada durante a construção do edifício principal e serve de apoio ao funcionamento da estrutura. Possui uma área de 133,00m² e foi licenciado em 1983, Processo n.º 274/83 pela C.M. de Cantanhede. -----

-----Edifício principal – Sala Magna – C -----

-----Edifício base, composto por 2 pisos, com área de construção total de 1.033,00m², constituído por sala de eventos e infraestruturas de apoio (cozinhas, armazenamento e arrumos). Foi licenciado em 2007, Processo n.º 356/2007 com licença de utilização emitida pela C.M. de Cantanhede com o n.º 112/2008 em 15 de julho de 2008. -----

-----Nova sala – D -----

-----Edificação para licenciar, com uma área pretendida de 495,00m², resultante de uma capacidade de ampliação prevista no PDM aprovado para o local e correspondente a 30% da área licenciada, no valor de 382,00m² e ainda 112,00m² resultado da demolição da edificação descrita como Forno da Cal - A. -----

-----Unidade Hoteleira – Hotel Rural-----

-----Com vista a expansão, assim como à criação e infraestruturas de apoio à sua atual atividade, pretende-se implantar uma unidade de alojamento rural, constituída por uma área de receção e social, com 264,00m², um espaço de spa com 226,00m², piscina exterior com uma área de 83,50m² e várias unidades de alojamento do tipo Bungalow num total de 1.076,00m² de construção, por forma a criar um conjunto harmonioso, perfeitamente enquadrável no espaço que se propões, tanto em termos paisagísticos, como nos materiais a utilizar e métodos construtivos a aplicar. -----

-----Estacionamento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Pretende-se ainda, como apoio a toda a estrutura, criar uma área estacionamento para cerca de 200 viaturas e com uma área de 5030,00m², no entanto será uma área não impermeabilizada, de modo a não alterar as condições de infiltração natural do terreno. -----

----- Deste modo, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo DL n.º 136/2014, de 9 setembro (RJUE em vigor), o procedimento está sujeito a licença administrativa, ficando sujeito à observância das normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial (IGT), do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. -----

----- 4 – Análise -----

----- Dos Instrumentos de Gestão Territorial e servidões e restrições de utilidade pública: ---

----- Tendo sido efetuada a análise da proposta face ao previsto no Plano Diretor Municipal em vigor, incluindo servidões e restrições de utilidade pública, verificou-se que a pretensão se enquadra em: -----

----- Ordenamento: -----

----- • Classificação e Qualificação do Solo”: solo rural, na subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal; -----

----- • Classificação e Qualificação do Solo”: solo rural, na subcategoria de Espaços Agrícolas de produção Tipo II; -----

----- • Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico -----

----- • Estrutura Ecológica Municipal -----

----- Condicionantes: -----

----- • Reserva Ecológica Nacional”: Leitões dos Cursos de Água e Áreas de Máxima Infiltração; -----

----- • Reserva Agrícola Nacional. -----

----- Outras servidões e condicionantes: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----No que respeita ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a proposta insere-se em área social, Agricultura e Florestal devendo ser observado o disposto no regulamento do citado plano. -----

-----Relativamente ao previsto no PDM e visto que o uso de restauração já se encontra licenciado e atendendo a que irá prever um complemento na área do Turismo (hotel Rural), verifica-se que a finalidade da proposta se adequa com o previsto na alínea f) do n.º 5 do artigo 20.º do regulamento do PDM em vigor, para o uso, desde que a ERRANC emita parecer favorável.-----

-----Quanto às servidões e restrições de utilidade pública acima indicadas a CCDRC emitiu parecer no sentido de rejeitar o pedido dado que a intervenção é interdita face à tipologia de REN afetada, devendo ser instruído o procedimento de Reconhecimento do Relevante Interesse Público da ação. Ora a ação em causa corresponde exatamente a uma intervenção que não se pode realizar noutra área uma vez que se trata da ampliação de um edifício já existente nas quais se pretendem introduzir mais valias ao nível da atividade turística.-----

-----Em face da pressão a que estão sujeitas as empresas de modo a maximizar a sua atividade em termos de rentabilidade económica, uma das estratégias para atingir essa maximização é o controlo de custos, particularmente no que respeita às instalações e à sua localização. Assim é de importância vital garantir a centralidade dentro do núcleo de influência e simultaneamente estar servido de vias rodoviárias centrais, permitindo fácil acesso a partir das mesmas. Mais importa salientar que o processo em causa, tem em vista, não só o próprio desenvolvimento da empresa dentro do espaço existente, com a criação de um leque de ofertas alargado, mas também proporcionar o desenvolvimento económico e social de todo o concelho e conseqüentemente a região, com a criação de uma unidade hoteleira deste tipo no concelho, tão carente em ofertas deste tipo. -----

-----Para além disso a rentabilidade global integra a ampliação do espaço destinado à promoção de eventos, dotando todo o complexo de uma ampla sala, integrada no edifício central (devidamente licenciado), onde se encontra instalada já a cozinha. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Assim, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 21º do Regime Jurídico da REN na versão em vigor, torna-se necessário o reconhecimento do relevante interesse público desta ação mediante deliberação da Assembleia Municipal. -----

-----No âmbito do processo de licenciamento de legalização e ampliação do referido empreendimento, foram emitidos pareceres das entidades intervenientes no processo, que se anexam à presente informação, devendo ser anexos também ao procedimento do RIP a enviar para a CCDRC. -----

-----5 – Conclusão: -----

-----Face ao exposto, -----

-----I. Verificando-se preenchidos os pressupostos e fundamentos do reconhecimento do manifesto e relevante Interesse Público Municipal da pretensão, que enquanto investimento privado se reveste de interesse para o concelho, uma vez que poder-se-á constituir como fator de desenvolvimento económico desde que garantido o cumprimento dos regimes jurídicos da RAN e REN, o regulamento do PDM, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

-----II. Que não existem alternativas de localização fora das áreas de REN, porquanto se trata, em parte, de uma intervenção numa estrutura já existente; -----

-----III. Que o Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho não obsta à realização da pretensão; -----

-----IV. Que para efeitos de instrução do processo de Reconhecimento de Relevante Interesse Público a remeter à CCDRC, por força do disposto no regime da REN (DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro) e para efeitos do previsto no seu artigo 21.º (ações de relevante interesse público), é necessário o reconhecimento do Interesse Público Municipal; -----

-----Propõe-se que: -----

-----1. A Câmara Municipal delibere sobre o relevante interesse público (RIP) da pretensão;

-----2. A Câmara declare a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----3. Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, caso o pedido mereça deliberação favorável deverá ser enviado para a próxima reunião da Assembleia Municipal.”

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Boa Tarde a todos! Votos de um excelente trabalho a toda a mesa! Bem-vinda Dr^a. Delmina, tenho muito gosto. Já a conheci, tive a oportunidade de a conhecer recentemente e desejo-lhe o maior sucesso nesta sua missão.-----

-----Relativamente ao ponto 3.2.3, trata-se de um relevante interesse público, é um assunto que já foi deliberado também, não na totalidade do que aqui vem mas, parcialmente. Eu só gostava que os serviços nos pudessem explicar o seguinte: há neste contexto um parecer emitido pelo ICNF que levanta aqui duas ou três questões que num futuro licenciamento deduzo eu, podem ser um bocadinho difíceis de ultrapassar e a minha questão ia mesmo por aí, se o relevante interesse público pode também acautelar as questões que o ICNF levanta de maneira a que no licenciamento destas edificações isso não venha a ser um impedimento, dado que o interesse público é o caminho mais limpo para resolver a questão da reserva ecológica municipal, da reserva agrícola, concordo. O restante, não sei se estaremos a criar expectativas ou não, a este município que depois venha por imposição da Lei que é da tutela do ICNF, poder ser aqui de alguma forma balizador. Eu espero que não seja. De qualquer das maneiras gostava de ouvir os serviços nesse contexto”.-----

-----Seguidamente e a pedido do Presidente da Câmara, usou da palavra a Técnica Catarina Maia dizendo o seguinte: “A questão do ICNF é ultrapassada a partir do momento em que isto se trata de um empreendimento turístico e como tal as exigências são diferentes daquelas que são para a habitação, portanto daí, penso que nem precisaríamos do relevante interesse público para o ICNF. O relevante interesse público coloca-se apenas para instrução dos processos de relevante interesse público que é pelo membro do governo, mas que as entidades administrativas não analisam sequer se não tiver este relevante interesse público municipal. Portanto, ele não decorre da Lei, decorre sim de uma imposição das entidades administrativas, sem o qual elas não analisam o pedido”.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara fazendo a seguinte proposta: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----“Deve-se propor à Assembleia o reconhecimento do relevante interesse público sob condição de o requerente atualizar e colocar em conformidade a situação do registo do prédio em conformidade com os limites administrativos atualmente concretizados e definidos em planta no município de Montemor-o-Velho”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços e na proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara deliberou por unanimidade aprovar remeter o reconhecimento do relevante interesse público da pretensão à Assembleia Municipal para aprovação, sob condição de o requerente atualizar e colocar em conformidade a situação do registo do prédio em conformidade com os limites administrativos atualmente concretizados e definidos em planta no município de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou declarar a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA – CONSTRUÇÃO (REDES) – PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA INTERRUPTÃO TOTAL DA PLATAFORMA VIÁRIA E DESVIO DO TRÁFEGO (RUA NOSSA SENHORA DA PAZ).** -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Diretor de Fiscalização informa, que no seguimento dos trabalhos que vão decorrer na Rua Nossa Senhora da Paz, vem a entidade executante a solicitar a interrupção total do trânsito desde o cruzamento com a rua do Serrado da Cruz ao cruzamento com a rua do Barraquinha, sendo garantido o acesso aos moradores* -----

-----*A interrupção é necessária, já que, por força das redes de infraestruturas existentes, o coletor de saneamento tem que ser instalado perto do eixo da via.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Mais, informa que se prevê uma interrupção de 30 dias, a iniciar logo que possível, tendo o empreiteiro apresentado uma proposta de sinalização temporária para colmatar todos os condicionalismos decorrentes da empreitada. -----

-----O Diretor de Fiscalização informa que, "O plano apresentado, embora com algumas imprecisões que serão corrigidas em obra, merece ser aprovado". -----

-----É referido ainda que, "Esta interrupção tem implicações com os transportes escolares e os veículos de socorro e emergência, pois a sua passagem não será possível." -----

-----Em face do acima exposto, proponho notificação à Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e à União de Freguesias de Montemor e Gatões". -----

-----Em face do que antecede, e considerando que a obra tem financiamento comunitário e que os trabalhos devem decorrer de forma célere, por forma a evitar atrasos na execução dos mesmos, proponho que: -----

-----a) Seja remetido à reunião do Executivo Municipal para aprovação, o plano de sinalização temporária para interrupção total da plataforma viária e desvio do tráfego na Rua Nossa Senhora da Paz; -----

-----b) Seja comunicado ao empreiteiro e Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e União de Freguesias de Montemor e Gatões;" -----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Relativamente a este ponto e tratando-se um facto que condiciona o dia-a-dia das pessoas que utilizam aquela via, gostava de saber se está articulado com a Junta de Freguesia que também possa fazer alguma apoio durante este tempo com as pessoas, com as dúvidas que irão surgir sempre e com aqueles mal entendidos que surgem quando a pessoa é obrigada a alterar um bocadinho os seus percursos e os seus caminhos normais". -----

-----Seguidamente usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Eng.^a Isabel Quinteiro dizendo o seguinte: " A questão colocada pela Vereadora Dulce é pertinente, mas depois de aprovado em reunião do executivo, é dado conhecimento à Junta de Freguesia, é dado conhecimento aos Bombeiros, à GNR e ao Centro de Saúde e portanto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

saem os ofícios com a aprovação do desvio para todas essas entidades. Independentemente disso, normalmente fica garantido o acesso aos residentes, apesar de não passar tráfego rodoviário normal".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o plano de sinalização temporária para interrupção total da plataforma viária e desvio do tráfego na Rua Nossa Senhora da Paz, a implementar na empreitada em epígrafe por um período de 30 dias.-----

-----Mais deliberou que seja feita comunicação ao empreiteiro e Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, à União de Freguesias de Montemor e Gatões e divulgado na página WEB do Município.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.2. PEDIDO DE PAGAMENTO DE TERRADO EM PRESTAÇÕES ---

MENSAIS REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2019 REQUERIDO POR

ANTÓNIO CRISTÓVÃO MONTES FERNANDES-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que, a seguir se transcreve:-----

-----“O requerente acima identificado, vem solicitar o pagamento em prestações mensais do lugar de terrado que lhe estava atribuído no Talhão E, lote 25 com área de 58 m2.-----

-----Informa-se, que o mesmo optou pelo pagamento do terrado em prestações semestrais e é devedor das seguintes importâncias;-----

-----1º semestre de 2019 (janeiro a junho de 2019) – 131,95€, cujo pagamento deveria ter sido efetuado até 10/01/2019.-----

-----No requerimento apresentado pelo feirante, o mesmo alega dificuldades económicas.

-----O requerente não solicita o número de prestações pretendidas para pagamento da dívida, conforme determina o nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

-----Proponho, e à semelhança de outros casos da mesma natureza, que a Câmara Municipal autorize o pagamento em 5 prestações mensais, acrescidos dos respetivos juros de mora, até ao 8º dia de cada mês, conforme previsto no artigo 18º, do citado Regulamento. --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Deverá ainda o requerente, ser informado que o não pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento das seguintes e execução fiscal da dívida”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento, e de acordo com a informação dos Serviços deliberou por unanimidade deferir o pedido de pagamento em prestações do valor do terrado da feira quinzenal efetuado por António Cristóvão Montes Fernandes, em cinco prestações mensais, acrescidos dos respetivos juros de mora, até ao 8º dia de cada mês, conforme previsto no artigo 18º, do Regulamento em vigor. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA) -----

----- 4.3.1.CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL (MUNICÍPIO DE MIRA, MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E MUNICÍPIO DE SOURE) E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO NA MESMA, BEM COMO A AGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ----- ÁGUA, SANEAMENTO E OUTROS SERVIÇOS - APROVAÇÃO DAS--- ALTERAÇÕES AOS DOCUMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO. -----

-----Foram presentes informações dos serviços que a seguir se transcrevem: -----

-----“Em janeiro de 2017 foi produzido pelos técnicos dos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure o documento “Estudo Comparativo Modelos de Gestão AA e SAR”. Este documento conclui que o modelo de gestão dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais que melhor serve os interesses dos utilizadores é o Modelo de Gestão Delegada em Empresa Local Intermunicipal (E.I.M), de natureza 100% Municipal. -----

----- Tendo em consideração a conclusão expressa pelo documento, os Municípios iniciaram, com recurso a serviços externos, - através da contratação nos termos do CCP pelo Município de Montemor-o-Velho à empresa Ambiloreco – Soluções Globais em Ambiente, Unipessoal, Lda, contrato celebrado a 6 de abril de 2017 - , a execução de estudos e a produção de documentos com o objetivo da avaliar a racionalidade e a prossecução do interesse público da Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-o-Velho, de Serviços de Abastecimento de Água Potável, Saneamento de Águas Residuais e Outros Serviços.-----

----- Os documentos produzidos pelos serviços externos foram: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Relatório Técnico 1-A – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Infraestruturas – V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 1-B – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Infraestruturas - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 1-C – Estudos de Conceção Geral – Base de Dados GIS de Instalações - V.abr18;-----

-----Relatório Técnico 2 – Estudos de Conceção Geral – Proposta de Medidas e Investimentos (Infraestruturas) - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 2 Complementar – Estudos de Conceção Geral – Proposta de Medidas e Investimentos (Infraestruturas) – Sistema Integrado do Mondego - V.abr18;-----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Mira - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Montemor-o-Velho - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Soure - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 4 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Futura – Gestão - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 5 – Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 6 – Plano de Ações para Fase de Transição - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 7 – Minuta de Contrato de Delegação Competências - V.abr18; -----

-----Relatório Técnico 8 – Plano do Projeto- V.abr18.-----

-----Tendo por base estes documentos, veio-se a confirmar que os serviços de AA e SAR assegurados tendo por base o Modelo de Gestão Delegada em Empresa Local Intermunicipal (E.I.M), de natureza 100% Municipal é o modelo que melhor assegura a prossecução do interesse público porque é o que melhor serve o interesse os munícipes dos três Municípios.--

-----Estes documentos foram presentes à Reunião de Câmara Municipal de 30 de abril de 2018 tendo sido deliberado o seguinte: aprovar a Proposta de Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

o-Velho e ainda submeter à Assembleia Municipal; e aprovar a Integração do Município de Montemor-o-Velho nessa Empresa Intermunicipal, bem como a Agregação dos Serviços de Água, Saneamento e Outros Serviços. -----

-----Os documentos foram presentes à Sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018, onde foi deliberado o seguinte: aprovar a Proposta de Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-o-Velho; e, aprovar a Integração do Município de Montemor-o-Velho nessa Empresa Intermunicipal, bem como a Agregação dos Serviços de Água, Saneamento e Outros Serviços.

-----Com o objetivo da execução das atividades e tarefas para a Constituição da Empresa, os três Municípios constituíram uma comissão (Comissão Técnica de Instalação – CTI) composta por técnicos dos Municípios. -----

-----A Constituição da Empresa Intermunicipal de Águas, Saneamento e Outros Serviços é sujeita à emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com a alínea f) do n.º1.º, do artigo 24.º, da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 23.º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto. -----

-----A CTI reuniu os documentos produzidos pelos serviços externos e as certidões das atas dos órgãos municipais e procedeu ao seu envio para a ERSAR e para o Tribunal de Contas, em ofícios de 08 e 05 de junho de 2018, respetivamente, com vista à obtenção dos respetivos parecer e visto. -----

-----Em fax datado de 08 de junho de 2018, o Tribunal de Contas solicitou o envio da minuta do contrato da constituição da empresa devidamente aprovado pelas respetivas Assembleias Municipais. -----

-----Do Relatório Técnico 7 – Minuta de Contrato de Delegação Competências, atrás enumerado, consta, em anexo, o projeto de estatutos. Por inexistência no documento, foi elaborada a Minuta do Contrato de Constituição da Empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e o projeto de estatutos foi melhorado. -----

-----Esta Minuta, do Contrato de Constituição da Empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e Respetivos Estatutos, foi presente à Reunião de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

Municipal de 16 de julho de 2018, tendo sido deliberado: aprovar/submeter a Minuta da Escritura de Constituição da Empresa de Serviços de Abastecimento de Água Potável (AA) e Saneamento de Águas Residuais (SAR) entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, da qual fazem parte o Contrato de Constituição da Empresa ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. SA bem como os respetivos Estatutos, à Assembleia Municipal para aprovação. -----

-----Esta Minuta, do Contrato de Constituição da Empresa ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e Respetivos Estatutos, foi presente à Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 20 de julho de 2018, onde foi deliberado aprovar a Minuta da Escritura de Constituição da Empresa de Serviços de Abastecimento de Água Potável (AA) e Saneamento de Águas Residuais (SAR) entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, da qual fazem parte o Contrato de Constituição da Empresa ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. SA bem como os respetivos Estatutos. -----

-----A CTI reuniu a documentação referente a Minuta da Escritura de Constituição e as respetivas deliberações dos competentes órgãos municipais e enviou esta documentação para o Tribunal de Contas, em ofício datado de 24 de julho de 2018. -----

-----A 26 de julho a CTI reuniu em Montemor-o-Velho com a ERSAR. A 01 de agosto de 2018, esta Entidade emitiu um conjunto de recomendações acerca da documentação anteriormente enviada pelos Municípios. -----

-----A 14 de agosto, o Tribunal de Contas procedeu à devolução do processo, suspendendo assim o prazo a que alude o n.º 1 do art.85 da lei n.º 98/97 de 26 de agosto e emitiu um pedido de esclarecimentos aos documentos anteriormente enviados. -----

-----Os Srs. Presidentes dos Municípios de Soure, Mira e Montemor-o-Velho, considerando: as alterações decorrentes das recomendações e pedido de esclarecimentos da ERSAR e do Tribunal de Contas respetivamente; as preocupações manifestadas pelas Assembleias Municipais dos Municípios de Soure, Mira e de Montemor-o-Velho aquando das respetivas deliberações; os contributos da CTI; e a elaboração de projetos de execução de investimentos previstos no Plano de Investimentos da futura Empresa; decidiram proceder à alteração dos documentos iniciais, informando a CTI em conformidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----Assim, foram produzidas pela empresa AmbilorEco, novas versões dos seguintes documentos, a saber:-----

-----Relatório Técnico 5 – Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira – V.dez18;

Relatório Técnico 6 – Plano de Ações para Fase de Transição – V.set18; -----

-----Relatório Técnico 7 – Minuta de Contrato de Delegação Competências (que nesta versão melhorada deu origem aos documentos Relatório 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.dez18;-----

-----e Relatório 7-B - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos – V.dez18); ----

-----Relatório Técnico 8 – Plano do Projeto – V.dez18. -----

-----Em dezembro de 2018, foi elaborado e remetido um documento de resposta e esclarecimento às recomendações emitidas a 01 de agosto pela ERSAR, ao qual foram anexados todos os documentos produzidos nas suas versões melhoradas mais recentes, ficando os Municípios a aguardar o parecer desta entidade. -----

-----Em 17 de Janeiro de 2019, a ERSAR, emitiu o seu parecer (em anexo), tal como um conjunto de recomendações, observações e comentários sobre a documentação técnica enviada.-----

-----Analisado este parecer, nomeadamente as suas Conclusões e Recomendações, os Srs. Presidentes incumbiram a CTI de diligenciar no sentido de os documentos acolherem na sua maioria as referidas Conclusões e Recomendações, o que originou novas versões dos documentos, nomeadamente: Relatório Técnico 5 – Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira – V.fev19; -----

-----Relatório 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.fev19; -----

-----Relatório 7-B - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos – V.fev19; -----

-----Relatório Técnico 8 – Plano do Projeto – V.fev19. -----

-----Junta-se em anexo as considerações da CTI ao parecer da ERSAR. -----

-----Considera a CTI que as versões da documentação produzida, nas versões mais recentes, não carecerão de nenhuma retificação e/ou alteração adicional, pelo que estarão em condições de serem apreciadas nos competentes órgãos municipais dos três Municípios. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----Assim, propõe-se que seja presente a reunião da Câmara Municipal toda a documentação técnica na sua versão final, a qual faz parte da presente proposta e que é composta pelos seguintes documentos:-----

-----Estudo Comparativo Modelos de Gestão AA e SAR (composto por 57 páginas);-----

-----Relatório Técnico 1-A – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Infraestruturas – V.abr18 (composto por 266 páginas, incluindo anexos, e 24 peças desenhadas); -----

-----Relatório Técnico 1-B – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Infraestruturas - V.abr18 (composto por 184 páginas);-----

-----Relatório Técnico 1-C – Estudos de Conceção Geral – Base de Dados GIS de Instalações - V.abr18 (composto por 13 páginas); -----

-----Relatório Técnico 2 – Estudos de Conceção Geral – Proposta de Medidas e Investimentos (Infraestruturas) - V.abr18 (composto por 258 páginas, incluindo anexos e 24 peças desenhadas); -----

-----Relatório Técnico 2 Complementar – Estudos de Conceção Geral – Proposta de Medidas e Investimentos (Infraestruturas) – Sistema Integrado do Mondego - V.abr18 (composto por 21 páginas);-----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Mira- V.abr18 (composto por 382 páginas); -----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume MontemorVelho-V.abr18 (composto por 409 páginas); -----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Soure- V.abr18 (composto por 409 páginas); -----

-----Relatório Técnico 4 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Futura – Gestão - V.abr18 (composto por 110 páginas); -----

-----Relatório Técnico 5 – Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira - V.fev19 (composto por 254 páginas, incluindo anexos); -----

-----Relatório Técnico 6 – Plano de Ações para Fase de Transição – V.set18 (composto por 25 páginas);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.fev19
(composto por 80 páginas);-----

-----Relatório Técnico 7-B - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos – V.fev19
(composto por 26 páginas);-----

-----Relatório Técnico 8 – Plano do Projeto – V.fev19 (composto por 93 páginas). -----

-----Dada a sua extensão, a documentação é disponibilizada aos membros dos órgãos em
formato digital em suporte pen drive, onde constam os ficheiros em formato “.pdf”
devidamente identificados, de acordo com a listagem acima referida, sendo distribuído em
papel os docs. que se encontram alterados. -----

-----Face ao exposto propõe-se o seguinte: -----

-----Que a Câmara delibere aprovar/remeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea
ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea n) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de
setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º e 32.º da Lei n.º 50/2012
de 31 de agosto na atual redação, e em harmonia com os artigos 15.º e 17º e seguintes do
Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua atual redação, a proposta de alteração aos
documentos que constituem os estudos técnicos de viabilidade económica e financeira que
fundamentam a constituição da Empresa Intermunicipal (Município de Mira, Município de
Montemor-o-Velho e Município de Soure) de exploração e gestão de sistemas de
abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de
resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais, que originaram
novas versões dos mesmos, fazendo parte integrante da presente proposta, designadamente:
Estudo Comparativo Modelos de Gestão AA e SAR (composto por 57 páginas); -----

-----Relatório Técnico 5 – Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira - V.fev19
(composto por 254 páginas, incluindo anexos);-----

-----Relatório Técnico 6 – Plano de Ações para Fase de Transição – V.set18 (composto por
25 páginas);-----

-----Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.fev19
(composto por 80 páginas);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

-----Relatório Técnico 7-B - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos – V.fev19 (composto por 26 páginas);-----

-----Relatório Técnico 8 – Plano do Projeto – V.fev19 (composto por 93 páginas).-----

-----Mais se propõe que o Executivo delibere no sentido de manter a aprovação das peças que não foram objeto de alteração, aprovadas em Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018, devendo disso dar conhecimento à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade.-----

-----Que delibere aprovar/remeter à Assembleia Municipal a proposta, nos termos do artigo 27º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na atual redação, de delegação poderes e o exercício das prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade na empresa intermunicipal e que se encontram previstas no artigo 32.º da Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos e na cláusula 7.º da Minuta do Contrato de Gestão Delegada”.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “A empresa ABMG submeteu todo o seu processo de constituição e de documentação que o compunha à ERSAR e também ao Tribunal de Contas. Ambas as entidades vieram pedir esclarecimentos e a ERSAR pronunciou-se em parecer em relação a alguns dos documentos e em relação a algum do conteúdo dos documentos e aquilo que os três municípios fizeram foi pedir à empresa consultora que os alterasse em conformidade para que os pontos levantados e as questões suscitadas pela ERSAR fossem devidamente acauteladas porque nos pareceram pertinentes. Outras houve que nesse parecer nós não atendemos e nessa perspetiva trazemos hoje aqui um conjunto de documentos que sofreram alteração e que posso identificar como:-----

-----Relatório Técnico 1-A – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Infraestruturas -----

-----Relatório Técnico 1-B – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Infraestruturas -----

-----Relatório Técnico 1-C – Estudos de Conceção Geral – Base de Dados GIS de Instalações

-----Relatório Técnico 2 – Estudos de Conceção Geral – Proposta de Medidas e Investimentos (Infraestruturas) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Relatório Técnico 2 Complementar – Estudos de Conceção Geral – Proposta de Medidas e Investimentos (Infraestruturas) – Sistema Integrado do Mondego

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão -----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Montemor-o-Velho -----

-----Relatório Técnico 3 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Atual – Gestão – Volume Soure -----

-----Relatório Técnico 4 – Estudos de Conceção Geral – Caracterização da Situação Futura – Gestão -----

-----Os restantes documentos sinteticamente incorporam algumas alterações e melhoramentos. -----

-----Disse ainda que ia solicitar à Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Eng.^a Isabel Quinteiro, que fizesse uma sumula dessas alterações, sendo certo que, e por isso, neste momento, nós temos os outros documentos que são intocados e temos a deliberação de constituição aprovada. Aquilo que trazemos aqui são as alterações que não põem em causa toda a estrutura da deliberação anterior. -----

-----Portanto aquilo que pretendemos é corrigir alguns documentos da deliberação anterior que não põem em causa a constituição já deliberada”. -----

-----Seguidamente e a pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Eng.^a Isabel Quinteiro dizendo o seguinte: “De acordo com a informação já prestada pelo senhor Presidente, há um conjunto de documentação que não sofre qualquer alteração e entretanto o relatório 5,6,7 que neste momento se desdobra em 2 e oito, sofreram um conjunto de alterações por solicitação/recomendação da ERSAR. -----

-----Eu começava pelo relatório 5 e as alterações fundamentais são ao nível de atualização do Plano de Investimentos e dos montantes de capitais próprios a introduzir neste Plano, bem como a compensação da tarifa social a cargo dos municípios. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Em jeito de análise das principais alterações também o adiamento da construção da ETA, por sugestão também da ERSAR está num horizonte temporal mais realista 2019-2021. Alterações ao Organograma que neste momento tem menos uma Divisão.-----

----- Alterações ao modelo financeiro ponto 4.2, o volume de investimento nos 8 anos iniciais aumentou ligeiramente porque neste momento como a ABMG já está também a preparar uma candidatura, já tem projetos concretos de execução e com base nas estimativas dos projetos de execução, esse investimento é mais realista e foi atualizado em função disto.

----- Dizer que para além dos 30.000€ de capital social por cada município, não há qualquer tipo de suprimento mais, coisa que não era assim que estava previsto no anterior EBEF. -----

----- Depois no 4.6 foi introduzida uma análise de sensibilidade que tem a ver com o facto de a ERSAR ter pedido que fossem construídos e apresentados mais dois cenários. Um cenário 2 com existência de financiamento a fundo perdido no valor de 3,3 milhões de euros apenas, que diz respeito ao aviso que estamos agora a preparar, ou seja, não haver financiamento para a ETA e um cenário 3 sem qualquer tipo de investimento, também imposição da ERSAR e penso que também será do Tribunal de Contas. -----

----- Foi acrescentado um ponto 5 também, comparação dos modelos de gestão, através de duas óticas que é comparação dos níveis de serviço fixos e comparação em função da capacidade de financiamento dos investimentos e isto ao nível do EBEF são as alterações que foram introduzidas. -----

----- Relativamente ao Plano de Ações foi introduzido um subponto 2.8 que é a elaboração do Regulamento de Serviço, que já está na fase que os senhores Vereadores conhecem, está em fase de proposta final nos 3 municípios. -----

----- Depois o relatório 7 que compreendia a minuta do contrato e os estatutos. Decidiu-se portanto fazer dois documentos separados. Um relatório 7A e um 7B para ser de mais fácil entendimento. No Contrato de Gestão Delegada – relatório 7-A e o Relatório 7-B - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos. No Contrato de Gestão Delegada, todas as alterações que foram feitas, foram a pedido da ERSAR, foi clarificada a questão da delegação dos serviços, no que respeita ao serviço de recolha de águas residuais em alta no município de Mira e relativamente à cedência da exploração da ETAR de Figueiró do Campo de Soure. -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Foi ainda clarificado que não será delegada nenhuma aplicação de coimas.-----

----- Foi introduzida a fórmula de cálculo das atualizações anuais dos tarifários que também não estava clarificada.-----

----- Passou a estar prevista a forma de reversão dos bens afetos à EIM.-----

----- Passou a estar previsto que os custos de recolha e drenagem de águas pluviais sejam assegurados pelos respetivos municípios.-----

----- Foi introduzida uma nova cláusula do regime sancionatório com elenco e mensuração de algumas coimas que também não estava prevista.-----

----- E foram introduzidos ainda desincentivos para a revogação unilateral do contrato, para além daqueles que não sejam de incumprimento grave e reiterado.-----

----- Foram ainda ditadas as condições gerais dos bens cedidos a título oneroso pelos municípios à empresa intermunicipal.-----

----- Na minuta do contrato de sociedade e projeto de estatuto, foram introduzidas as seguintes alterações: manter em cada um dos municípios uma delegação, no fim de contas um posto de atendimento, assegurar que a transmissão de ações deve respeitar o direito de preferência dos municípios acionistas.-----

----- Clarificou-se que os representantes dos municípios na Assembleia Geral, são designados pelas respetivas Câmaras e não poderão ser os Presidentes de Câmara, que era uma situação que a ERSAR vinha questionar.-----

----- Estipulou-se que a substituição dos órgãos tem de ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o termo dos respetivos mandatos.-----

----- Determina-se agora também no projeto de estatutos os requisitos para a efetividade das deliberações, bem como a obrigatoriedade de lavrar atas das respetivas reuniões.-----

----- Aditou-se ainda um artigo 33 que diz respeito à delegação de poderes públicos, que também não se encontrava devidamente prevista.-----

----- No Relatório 8 o Plano de Projeto incorporou as novas alterações já identificadas para o Relatório 5.-----

----- Foi aprofundada e reforçada a insustentabilidade de cada município relativamente aos sistemas de água e saneamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25*

----- Foi acrescentado o ponto 3.1.3 oportunidades identificadas relativas à sua envolvente externa". -----

----- Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Todos os documentos foram distribuídos aos senhores Vereadores em papel, aqueles que contêm alterações, a pedido daqueles que os solicitam e a globalidade dos documentos em suporte digital e que fazem o todo da constituição da intermunicipal. -----

----- Assim sendo, estamos em condições de deliberar o ponto em causa". -----

----- A Câmara tomou conhecimento, e de acordo com a informação dos Serviços deliberou por maioria: -----

----- 1 - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea n) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º e 32.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto na atual redação, e em harmonia com os artigos 15.º e 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua atual redação, a proposta de alteração aos documentos que constituem os estudos técnicos de viabilidade económica e financeira que fundamentam a constituição da Empresa Intermunicipal (Município de Mira, Município de Montemor-o-Velho e Município de Soure) de exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais, que originaram novas versões dos mesmos, fazendo parte integrante da presente proposta, designadamente: -----

----- Estudo Comparativo Modelos de Gestão AA e SAR (composto por 57 páginas); -----

----- Relatório Técnico 5 – Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira - V.fev19 (composto por 254 páginas, incluindo anexos); -----

----- Relatório Técnico 6 – Plano de Ações para Fase de Transição – V.set18 (composto por 25 páginas); -----

----- Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.fev19 (composto por 80 páginas); -----

----- Relatório Técnico 7-B - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos – V.fev19 (composto por 26 páginas); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

-----Relatório Técnico 8 – Plano do Projeto – V.fev19 (composto por 93 páginas).-----

----- 2 - Manter a aprovação das peças que não foram objeto de alteração, aprovadas em Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018, e remeter à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade. -----

----- 3 - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a proposta, nos termos do artigo 27º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na atual redação, de delegação poderes e o exercício das prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade na empresa intermunicipal e que se encontram previstas no artigo 32.º da Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos e na cláusula 7.º da Minuta do Contrato de Gestão Delegada. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3.2. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE** -----
 ----- **ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE** -----
 ----- **ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** -----
 ----- **- PROPOSTA FINAL** -----

----- Foram presentes informações dos serviços que a seguir se transcrevem: -----

----- *“No seguimento da deliberação tomada em reunião do Executivo de 30 de julho de 2018, foi a proposta de Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, sujeita a discussão pública por um período de 30 dias nos termos da alínea c) do nº 3 do artº 100º e do artº. 101º, Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

07/01), através do Edital nº 74/2018, tendo sido efetuada publicação em DRE na data de 23 de agosto de 2018.-----

-----O período para consulta pública da Proposta, terminou em 4 de outubro de 2018, não tendo sido recolhido qualquer contributo externo a estes serviços.-----

-----Em 20 de agosto de 2018 foi solicitado à ERSAR que se pronunciasse sobre a proposta de regulamento, tendo esta Entidade informado o Município através de ofício ref.º 0-007971/2018 datado de 5/9/2018, que atendendo a que se encontravam a analisar o processo de constituição da empresa intermunicipal dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, que abrange os municípios de Montemor-o-Velho, Mira e Soure, emitiriam o respetivo parecer, aquando da emissão da informação relativa àquele processo.-----

-----Tendo presente que a ERSAR emitiu parecer relativo à constituição da empresa intermunicipal dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, que abrange os municípios de Montemor-o-Velho, Mira e Soure em 17/1/2019, e que do mesmo, consta a análise ao regulamento referido em epígrafe, entendeu a Comissão Técnica Instaladora nomeada para a constituição da empresa intermunicipal, acatar quase na sua totalidade, as recomendações efetuadas por aquela Entidade e proceder às respetivas alterações ao regulamento referido em epígrafe.-----

-----Da análise da deliberação de reunião do executivo de 30 de julho de 2018 verifica-se a existência de um lapso de escrita no ponto 1 da deliberação, pelo que se propõe a sua retificação nos seguintes termos:-----

----- No ponto 1 da deliberação, onde se lê “Regulamento do Cemitério de Montemor-o-Velho” deve ler-se “ Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho”-----

-----Assim, propõe-se que a Camara Municipal delibere no sentido de:-----

-----1 – Aprovar a retificação acima proposta;-----

-----2 - Aprovar/remeter a presente proposta final do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

Montemor-o-Velho, à reunião da Assembleia Municipal para deliberação de acordo com alínea g) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na atual redação. ---

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Foram entregues em suporte digital e com cores diferentes pelo que acho que perceberam o que foi alterado pela Comissão e a pedido da ERSAR”. -----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Relativamente a este ponto, gostaria de informar que é necessário fazer uma retificação ao conteúdo do artigo 97.º que diz respeito à entrada em vigor do mesmo”. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Eu concordo e proponha que o artigo 97.º ficasse com a seguinte redação: “Este regulamento entra em vigor após a sua publicação em DRE e desde que a Entidade Gestora reúna condições de prestar o serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento, e de acordo com a informação dos Serviços e a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por maioria: -----

----- 1 – Aprovar a retificação do ponto 1 da deliberação de 30 de julho de 2018: onde se lê “Regulamento do Cemitério de Montemor-o-Velho” deve ler-se “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho”; -----

----- 2 – Aprovar remeter a presente proposta final do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para deliberação de acordo com alínea g) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na atual redação. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 25

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a existência de público. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos